

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 027/2025 – PODER EXECUTIVO

Ementa: Altera a Lei Municipal nº 1.526/2013, que dispõe sobre o Conselho Municipal da Juventude, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DO CARPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto Lei:

Art. 1º. O artigo 2º da Lei Municipal nº 1.526/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. O Conselho Municipal de Juventude é [órgão de caráter consultivo e fiscalizatório, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude.

Art. 2º. O artigo 7º da Lei Municipal nº 1.526/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º. O Conselho Municipal de Juventude compõe-se dos seguintes membros:

I – Um representante do legislativo;

II- Um representante da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude;



III- Um representante da Secretaria de Cultura Turismo e Lazer;

IV- Um representante da Secretaria de Saúde;

V- Um representante da Secretaria de Educação;

VI- Um representante do movimento estudantil;

VI- Um representante de ONGs ou instituição que trabalhe com a juventude;

VII – Dois representantes do movimento religioso;

VIII- Um representante dos movimentos culturais ou esportivos;

§1º. Os órgãos e entidades de que tratam os incisos I e V indicarão seus representantes à Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, para posterior designação da Prefeita Municipal.

Art. 5º. O mandato dos membros do Conselho, e seus respectivos suplentes, será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição por igual período.

Art. 6º. A Conferência Municipal de Juventude será realizada de dois em dois anos, com representação dos diversos setores da sociedade e do poder público municipal, com a finalidade de avaliar e propor políticas públicas para todo o segmento jovem do Município de Carpina.

Art. 7º. O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho será prestado pelos órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 8º. O Conselho elaborará o regimento interno num prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 9º. Para execução das políticas públicas poderá buscar parcerias com organizações públicas e privadas.

Art. 10º. Adequa-se a nomenclatura constante na Lei Municipal nº 1.526/2013, para Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.043/2025.

Art. 11º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Art. 12º. Revogam-se as disposições em contrário.

Carpina/PE, 26 de maio de 2025

MARIA EDUARDA BAIMA TEIXEIRA GOUVEIA

PREFEITA



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover adequações na Lei Municipal nº 1.526/2013, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Juventude (CMJ) do Município de Carpina, atualizando sua composição, atribuições e a vinculação administrativa, além de alinhar sua redação às atuais estruturas organizacionais da Administração Pública Municipal, conforme disposto na Lei Municipal nº 2.043/2025, que reorganizou a Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude.

As alterações ora propostas visam fortalecer o papel do Conselho Municipal de Juventude como instância de caráter consultivo e fiscalizatório, ampliando sua capacidade de acompanhar, propor e avaliar políticas públicas voltadas ao desenvolvimento social, educacional, cultural, esportivo e de saúde da juventude carpinense.

A nova redação do artigo 7º busca aprimorar a representatividade no âmbito do Conselho, contemplando diferentes segmentos da sociedade civil e do poder público, garantindo a pluralidade e a participação democrática dos jovens nas decisões que impactam diretamente este segmento populacional. A inclusão formal de representantes dos movimentos culturais, esportivos e religiosos, bem como a representação do movimento estudantil e de organizações não governamentais que atuam diretamente com a juventude, demonstra o compromisso da gestão municipal com a construção de políticas públicas participativas e efetivas.

Além disso, o projeto estabelece diretrizes para o funcionamento do Conselho, como o mandato dos conselheiros, a realização periódica da Conferência Municipal de Juventude e a elaboração do regimento interno, reforçando o princípio da gestão democrática e da transparência na condução das políticas públicas.

Importa destacar que tais medidas estão em consonância com as diretrizes estabelecidas no Estatuto da Juventude (Lei Federal nº 12.852/2013), que prevê, entre seus princípios, o fortalecimento dos espaços de participação social e o protagonismo juvenil nas esferas públicas. Ademais, atendem às orientações da Secretaria Nacional da Juventude, que incentiva os entes



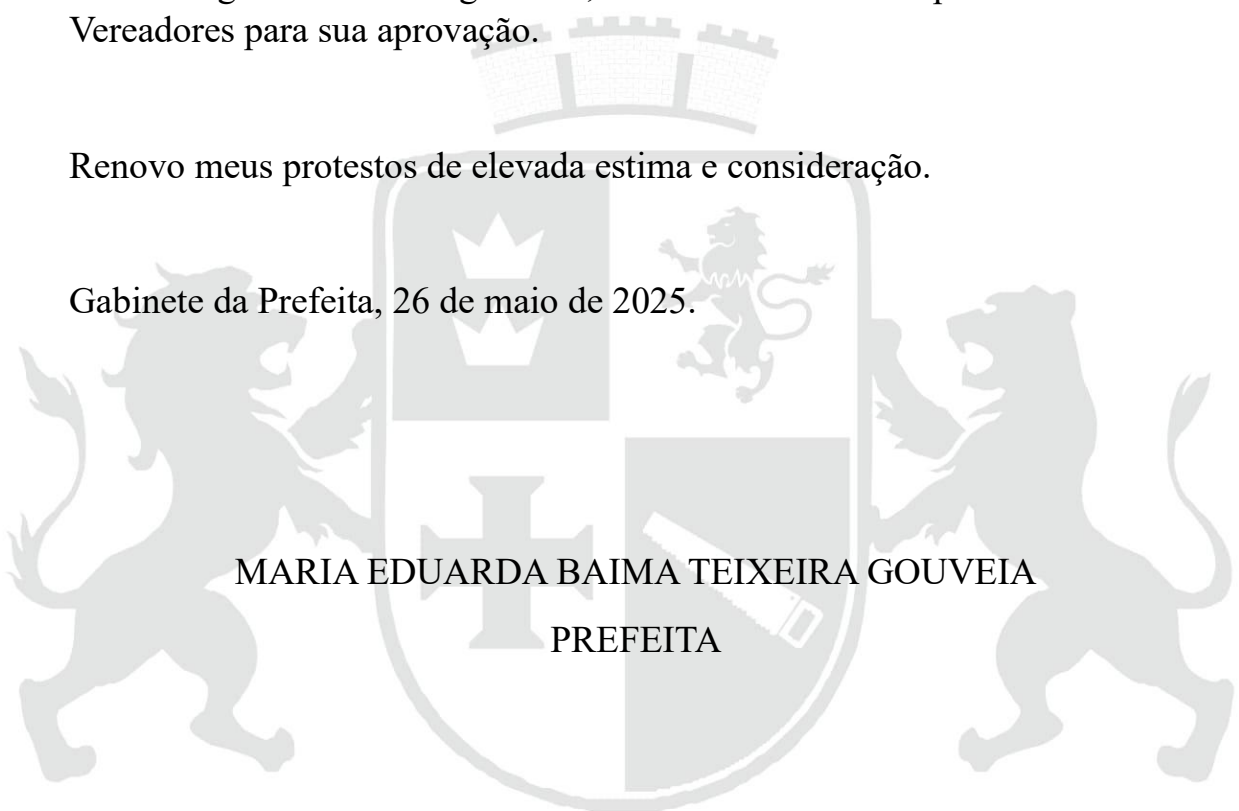
federativos a estruturarem e modernizarem seus conselhos municipais como instrumentos de efetivação dos direitos dos jovens.

Por fim, ressalta-se que a presente proposta também visa promover a adequação normativa e institucional, corrigindo nomenclaturas e atualizando a vinculação do Conselho à estrutura administrativa vigente, assegurando, assim, maior eficiência, clareza e segurança jurídica na atuação do Conselho Municipal de Juventude.

Pelas razões acima expostas, submeto o presente Projeto de Lei à análise dessa Augusta Casa Legislativa, contando com o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.

Renovo meus protestos de elevada estima e consideração.

Gabinete da Prefeita, 26 de maio de 2025.



MARIA EDUARDA BAIMA TEIXEIRA GOUVEIA
PREFEITA